CIRCULAR N.º 02/BVC/OO

PROCESSO DE ADMISSÃO À COTAÇAO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 1º
(Âmbito)

A presente circular estabelece as normas a observar na instrução, tramitação e decisão dos pedidos de admissão à cotação de valores mobiliários e bem assim determina o conteúdo do prospecto a publicar por ocasião da admissão à cotação.

Artigo 2.º
(Apresentação dos pedidos)

1. Os pedidos de admissão à cotação serão apresentados mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração da bolsa de valores subscrito por um operador de bolsa, pela entidade emitente ou pelos portadores dos valores a cotar que detenham pelo menos, 10% desses valores e sejam os promotores da admissão.

2. O requerimento de admissão à cotação de acções deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da entidade emitente com discriminação da denominação social, montante do capital social, sede, número de identificação fiscal (NIF) e número de registo na conservatória do registo comercial;
b) Quantidade de acções objecto do pedido de admissão e seu valor nominal unitário;
c) Natureza e forma de representação das acções a admitir;
d) Descrição dos direitos e obrigações especiais das diferentes categorias de acções representativas do capital social, se as houver;
e) Sendo o caso, identificação geral de outros valores mobiliários da sociedade emitente admitidos à negociação em bolsas de valores estrangeiras;
f) Sendo o caso, indicação da legislação especial a que a entidade emitente se encontre sujeita;
g) Indicação sobre se o pedido de admissão é requerido pela própria entidade emitente ou por portadores dos valores a cotar.

3. No caso de admissão à cotação de novas acções resultantes de aumento do capital social de sociedades com acções já cotadas, o requerimento deverá contemplar, para além das indicadas no número anterior, as seguintes informações:

a) Datas de início e de encerramento do período de subscrição das acções correspondentes ao aumento do capital social;
b) Modalidade da emissão, com indicação dos destinatários da mesma e menção do número de acções e respectivo preço referente a cada classe de subscritores prevista e sendo o caso, número de acções atribuídas a cada accionista, em proporção das anteriormente detidas;
c) Data de entrega dos títulos definitivos, tratando-se de valores titulados ou data de abertura da conta de registo da emissão tratando-se de valores escriturais;
d) Direitos inerentes às novas acções designadamente direito ao dividendo a atribuir relativo ao exercício em que a emissão teve lugar.

4. O requerimento de admissão à cotação de obrigações deverá conter as seguintes informações:

a) As informações constantes do número 2 do presente artigo, com as devidas adaptações;
b) Datas de início e de encerramento do período de subscrição do empréstimo obrigacionista;
c) Modalidade da emissão pública ou privada;
d) Sendo o caso indicação das diferentes séries pelas quais se repartem as obrigações emitidas;
e) Data de entrega dos títulos definitivos tratando-se de valores titulados ou data de abertura da conta de registo da emissão tratando-se de valores escriturais.

Artigo 3.º
(Instrução dos pedidos)

Os pedidos de admissão à cotação serão instruídos com os documentos indicados no Anexo A à presente circular no caso de acções e no Anexo B à presente circular, caso o pedido de admissão respeite a obrigações.

Artigo 4.º
(Tramitação)

1. Recebido o processo o Conselho de Administração poderá:

a) Solicitar ao requerente do pedido os elementos, informações ou esclarecimentos adicionais que considere necessários para a apreciação do pedido de admissão;
b) Condicionar a admissão à prévia introdução no prospecto ou em quaisquer outros documentos que instruam o pedido das

modificações ou aditamentos que considere necessários para assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e nomeadamente a adequada protecção dos investidores solicitando ao requerente do pedido a apresentação de nova versão reformulada desses documentos.

Artigo 5.º
(Decisão)

1. Da posse de todas as informações e documentos necessários à correcta apreciação do pedido e designadamente a avaliar da integral satisfação dos requisitos de admissão à cotação legalmente estabelecidos o Conselho de Administração decidirá sobre o pedido de admissão à cotação devendo fundamentar adequadamente a sua decisão quando esta seja no sentido do indeferimento do pedido.

2. A admissão deverá ser recusada sempre que se verifique dos requerentes a falta de apresentação de quaisquer documentos que devam instruir o pedido ou de elementos ou informações adicionais solicitadas quando não reúna o prospecto as condições necessárias para a sua aprovação e em geral sempre que o Conselho de Administração considere que a entidade emitente ou os valores mobiliários a admitir não satisfazem integralmente os requisitos de admissão à cotação estabelecidos.

3. Decidido o processo com observância do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 45.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários deverá o Conselho de Administração comunicar a decisão ao operador de bolsa que patrocinou o pedido.

4. A decisão de admissão à cotação significa que o Conselho de Administração considera o pedido de admissão procedente à luz da legislação aplicável mas não envolve por parte dele qualquer garantia ou responsabilidade quanto à evolução da situação económica e financeira da entidade emitente à sua viabilidade ou à qualidade dos valores mobiliários em causa nem quanto à suficiência, objectividade, veracidade ou actualidade da informação prestada através do prospecto.

Artigo 6º
(Prospecto de admissão à cotação)

1. O prospecto deverá conter todas as informações, de acordo com as características da entidade emitente e dos valores mobiliários cuja admissão à cotação é requerida sejam necessárias para que os investidores possam ter um conhecimento fundamentado sobre o património, situação financeira, resultados e perspectivas da entidade emitente, bem como sobre os direitos ligados a esses valores mobiliários.

2. A informação constante do prospecto deve ser completa, objectiva, verdadeira, tecnicamente precisa, exposta de forma clara e expressa em linguagem acessível à generalidade dos investidores, devendo a informação ser sistematizada em quadros, mapas ou diagramas sempre que tal forma de apresentação contribua para melhor compreensão mais fácil apreensão da informação a veicular.

3. Quando o pedido de admissão seja apresentado no prazo de seis meses após a data de apuramento dos resultados de oferta pública de subscrição ou venda de que os valores a admitir hajam sido objecto e tenha sido publicado por ocasião da oferta documento informativo único que preencha simultaneamente as exigências do anúncio de lançamento e do prospecto de admissão à cotação, essa publicação servirá como publicação do prospecto de admissão, sem que a nova publicação do prospecto em que proceder, mas sem prejuízo da publicação de referência no boletim oficial de bolsa a essa circunstância e da aplicabilidade, com as necessárias adaptações, do estabelecido no número 6 seguinte.

4. Quando se tenha sido publicado nos doze meses anteriores ao pedido de admissão à cotação um anúncio de lançamento de oferta à subscrição púbica ou de oferta pública de venda ou um documento considerado pela bolsa de valores como contendo informação equivalente à que deve constar do prospecto, a bolsa de valores pode autorizar que mesmo se limite a contemplar os aditamentos ou modificações entretanto ocorridas relativamente aos elementos constantes do documento anterior.

5. A pedido do requerente da admissão. a bolsa de valores pode dispensar a inclusão no prospecto de qualquer informação que dele devesse constar quando considere que a divulgação dessas informações seria contrária ao interesse público ou provocaria um prejuízo grave ou risco sério da ocorrência desse prejuízo à entidade emitente. e desde que a falta de publicação dessas informações não seja de molde a induzir o público em erro sobre os factos e circunstâncias essenciais para a apreciação dos valores mobiliários em questão.

6. Sempre que entre a data em que o prospecto é apresentado à bolsa de valores no âmbito do pedido de admissão à cotação e a data do início das transacções, ocorra qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no prospecto ou de alterações sensíveis dos factos ou situações em que este se baseou, ou ainda, de inexactidões significativas na informação que dele consta, e tais factos, alterações ou inexactidões forem susceptíveis de influir de maneira relevante na avaliação que os investidores façam da entidade emitente ou dos valores mobiliários em causa, deverá a entidade emitente:
a) Informar imediatamente a bolsa de valores;
b) Introduzir no respectivo projecto as modificações apropriadas, se o prospecto não houver sido ainda aprovado;
c) Suster a sua publicação e introduzir as modificações apropriadas, se o prospecto já tiver sido aprovado, mas ainda não se encontrar publicado;
d) Providenciar com a maior diligência à elaboração e, aprovação e publicação de um prospecto complementar destinado a assegurar aos investidores informação adequada sobre esses factos, alterações ou inexactidões se o prospecto já tiver sido publicado.

7 As medidas previstas no número anterior podem ser tomadas por iniciativa da bolsa de valores, independentemente de informação da entidade emitente, quando aquela tenha um conhecimento directo das circunstâncias aí previstas.

8. Nos casos previstos nos números 6 e 7 anteriores, o início da negociação dos valores em causa poderá ser adiado, mediante aviso no boletim de cotações.

9. O conteúdo do prospecto de admissão à cotação de acções consta do Anexo C à presente circular.
10. O conteúdo do prospecto de admissão à cotação de obrigações consta do Anexo D à presente circular.

Artigo 7º
(Processos simplificados)

1. O pedido de admissão à cotação de acções resultantes de aumento de capital por incorporação de reservas, emitidas por sociedade que já possua acções a mesma categoria admitidas à cotação, será apenas instruído com certidão da conservatória do registo comercial comprovativa de que o aumento de capital se encontra registado, por espécimes dos títulos ou por extracto completo da conta de registo da emissão, conforme o caso, e pelos documentos mencionados no número 10 do Anexo A.

2. Sempre que se encontrem já de posse da bolsa de valores, e permaneçam actuais, quaisquer documentos que devam instruir os pedidos de admissão à cotação, pode o requerente dispensar-se de os apresentar, com menção do facto e indicação do processo em que foram integrados.

Artigo 8º
(Excepções)

1. O disposto na presente circular não se aplica à admissão à cotação de fundos públicos nacionais e estrangeiros e de valores mobiliários aos mesmos equiparados.

2. O estabelecido no número anterior não impede que devam ser fornecidos à bolsa de valores, pela entidade que determine a admissão, todos os documentos respeitantes à emissão destinados a comprovar a identidade, natureza e características dos valores mobiliários, as respectivas condições de emissão, nomeadamente sua quantidade, valor nominal, taxa nominal de rendimento e forma da sua determinação, juro diário, datas de vencimento dos juros, condições e período de amortização e, em geral todos os elementos necessários a determinar as condições da sua negociação e a adequada prestação de informação ao público e manutenção do competente registo pela bolsa de valores.

Artigo 9º
(Entrada em vigor)

A presente circular entra em vigor na data da sua publicação no boletim oficial da bolsa de valores.

Bolsa de Valores de Cabo Verde, 1 de Dezembro de 2000.

O Presidente do Conselho de Administração
Ulisses Ant6nio de Almeida Marçal

ANEXO A

Instrução Documental dos Processos de Admissão à Cotação de Acções

1. Cópia das actas das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da entidade emitente, ou quando for o caso dos diplomas ou actos administrativos que., nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, aprovaram a emissão.

2. Exemplar actualizado dos estatutos ou lei orgânica da entidade emitente.

3. Certidão do registo comercial ou, tratando-se de entidade não sujeita a registo comercial, documento de igual força emanado por quem tenha poderes para o efeito, comprovativa da existência e data de constituição da entidade emitente, do montante do seu capital social e da identificação de todos os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização.

4. Relatórios de gestão, contas, pareceres do órgão de fiscalização e certificação legal de contas da entidade emitente relativos aos três últimos exercícios, ou apenas aos exercícios decorridos, se tiver sido constituída há menos de três anos.

5. Relatório de auditoria da entidade emitente realizado por auditor independente, inscrito na respectiva ordem profissional, caso os documentos a que se refere o ponto anterior respeitantes, pelo menos, aos dois últimos exercícios não tenham já sido objecto de certificação por um auditor que preencha tais requisitos.

6. Indicação das datas de publicação no Bola Oficial das contas dos três últimos exercícios anuais encerrados.

7. Espécime original de cada um dos títulos representativos das acções a admitir previstos nos estatutos, caso revistam forma titulada: se estiverem previstos espécimes de títulos ainda não emitidos, deverá a entidade emitente comprometer-se a enviar à bolsa de valores exemplares originais desses espécimes logo que proceda à sua emissão. Caso se trate de acções escriturais, extracto completo da conta de registo da emissão.

8. Indicação dos detentores do capital social da sociedade, sob a forma de listagem, com discriminação das respectivas participações sociais, devendo ser fornecida fotocópia das folhas do livro de presenças na mais recente assembleia geral efectuada, sem prejuízo da apresentação, caso exista, de documento mais recente demonstrativo da informação em causa.

9. Projecto de prospecto de admissão à cotação.

10. No caso de admissão à cotação de acções resultantes de aumento do capital social de sociedades com acções da mesma categoria já cotadas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Folha branca onde se encontre aposto o carimbo utilizado na actualização dos títulos antigos, sendo o caso;

b) Cópia da notificação do Banco de Cabo Verde concedendo o registo da emissão, quando aplicável;
c) Indicação da data da publicação no boletim oficial de bolsa dos seguintes factos:
i) Exercício de direitos de incorporação ou subscrição;

ii) Emissão de novas acções;

iii) Resultado do rateio, sendo o caso;

iiii) Troca dos boletins de subscrição ou dos títulos provisórios por títulos definitivos, sendo o caso;

iiiii) Actualização dos títulos antigos, sendo o caso;

ANEXO B
Instrução Documental dos Processos de Admissão à Cotação de Obrigações

1. Documentos mencionados nos números 1 a.7 e 9 do Anexo A. com as necessárias adaptações.

2. Certidão do registo comercial comprovativa da emissão do empréstimo obrigacionista, quando aplicável.

3. Cópia da notificação do Banco de Cabo Verde concedendo o registo da emissão, quando aplicável.

4.lndicação da data da publicação no boletim oficial de bolsa dos seguintes factos:

a) "Ficha técnica" do empréstimo com as condições de emissão;

b) Troca dos boletins de subscrição ou dos títulos provisórios por títulos definitivos, sendo o caso;

c) Pagamento dos juros correspondentes aos cupões já vencidos.

ANEXO C
Esquema do Prospecto para a Admissão à Cotação Oficial de Acções

Informações Preliminares

a) Denominação social da entidade emitente;

b) Menções a que a entidade emitente esteja legalmente obrigada nas suas publicações:

c) Natureza do prospecto:

d) Número, natureza, forma de representação e valor nominal dos valores mobiliários a admitir;

e) Data de elaboração do prospecto:

f). Indicação do operador de bolsa que patrocina o pedido;

g) Facultativamente, o logotipo da entidade emitente.

Capitulo I
Informações Relativas aos Responsáveis do Prospecto e à Revisão de Contas

1.1. Nome e funções das pessoas singulares ou denominação e sede das pessoas colectivas que assumem a responsabilidade pelo conteúdo da informação contida no prospecto.

1.2. Declaração devidamente avalizada pelos responsáveis da sociedade, e que as informações constantes do prospecto são verídicas, objectivas, actuais e suficientes.

1.3. Identificação do auditor independente responsável pelo último relatório de auditoria realizado, com indicação da respectiva data e dos elementos sobre que incidiu.

1.4. Identificação dos revisores oficiais de contas que procederam à certificação legal das contas anuais dos três últimos exercícios; declaração de terem sido revistas as contas, bem como do teor das certificações emitidas, com reprodução e explicitação dos motivos de quaisquer recusas ou reservas.

Capítulo II
Informações Relativas à Admissão à Cotação e às Acções que são Objecto do pedido de Admissão

2.1. Indicação de que se trata de uma admissão ao mercado de cotações oficiais de acções já difundidas ou de uma admissão ao mercado de cotações oficiais tendo em vista a sua difusão através da bolsa.

2.2. Indicação das deliberações, autorizações e aprovações por força das quais as acções foram criadas e emitidas; no caso de acções emitidas na sequência de uma operação de fusão, cisão, transferência da totalidade ou parte do património de uma sociedade, ou em contrapartida de transferências que não sejam em dinheiro, menção dos locais onde estão à disposição do público os documentos que indicam os termos e as condições dessas operações.

2.3. Descrição e indicação do montante global e da natureza dos valores mobiliários a admitir, sua categoria e modo de representação.

2.4. Descrição dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a extensão do direito de voto, direitos à participação nos lucros e ao remanescente em caso de liquidação, bem como qualquer outro privilégio.

2.5. Direito ao pagamento de dividendos bem como, no caso de acções preferenciais, do seu modo de cálculo ou percentagem; indicação do prazo de prescrição do exercício do direito aos dividendos e indicação da entidade em proveito da qual essa prescrição se opera; no caso de acções remíveis, indicação das datas de amortização, modo de pagamento e cálculo do valor de remissão.

26. Regime de transmissão das acções, com indicação de eventuais restrições à sua livre negociabilidade, nomeadamente em termos de mercados onde esses valores podem ser negociados.

2.7. Indicação da existência e condições do exercício de preferência na subscrição ou venda, ou da sua limitação ou supressão, quando for o caso; indicação da negociabilidade dos direitos de preferência e tratamento dos direitos não exercidos.

2.8. Regime fiscal aplicável às acções e retenções fiscais na fonte relativas aos rendimentos das caçoes no país de origem e, se for o caso, nos países de cotação.

29. Indicação sobre a admissão à cotação noutras bolsas de acções da mesma categoria ou de outros valores mobiliários emitidos pela entidade emitente.

210. Indicação, relativamente ao último exercício e ao exercício em curso, das ofertas públicas de transacção efectuadas por terceiros relativamente a valores mobiliários do emitente e das ofertas públicas de transacção efectuadas pelo emitente relativamente a valores mobiliários de uma outra sociedade; indicação do objecto e do preço relativos a tais ofertas e respectivo resultado.

2.11. Se, simultaneamente ou em data aproximada à criação das acções cuja admissão ao mercado de cotações oficiais é solicitada, foram subscritas ou colocadas de forma particular acções da mesma categoria, ou foram criadas acções de outras categorias tendo em vista a sua colocação pública ou particular, indicação da natureza destas operações bem como do montante e das características das acções a que se referem.

2.1 2. Indicações relativas a ofertas públicas de subscrição de valores mobiliários efectuadas pela entidade emitente ou por qualquer das sociedades mencionadas nos números 5.4 ou 5.5 do prospecto que tenham tido lugar nos últimos 12 meses, com indicação das formas como foi publicado e como pode ser consultado o respectivo anúncio.

Capitulo III
Informações de Carácter Geral Relativas à Entidade Emitente

3.1. Data de constituição e duração da sociedade, se esta não for indeterminada, e indicação do seu objecto social.

3.2. Indicação da legislação e regulamentação a que se encontre sujeita a actividade da sociedade.

3.3. Montante do capital subscrito, quantidade e categorias de títulos que o representam, com menção das suas principais características: se existir capital subscrito e ainda não liberado, indicação da quantidade e do valor nominal global e da natureza das acções ainda não integralmente liberadas, discriminadas, se for o caso, segundo o seu grau de liberação; se houver capital autorizado mas ainda não emitido, ou o compromisso de o aumentar, indicação sobre o montante desse aumento ou compromisso e, no caso de emissão de acções, das categorias de pessoas titulares do direito de preferência na subscrição dessas partes suplementares do capital; se existirem obrigações convertíveis ou com direito de subscrição de acções, indicação da sua quantidade e das condições e modalidades de conversão ou de subscrição.

3.4. Indicação das condições estipuladas nos estatutos para as alterações do capital e dos direitos das várias categorias de acções sempre que tais condições sejam mais restritivas que as previstas na lei; descrição sumária das operações que, no decurso dos três últimos anos, alteraram o capital subscrito e a quantidade e as categorias de acções que o representam.

3.5. Nome, endereço e funções na entidade emitente dos membros dos órgãos de administração, direcção e fiscalização, dos sócios comanditados, no caso de uma sociedade em comanditados por acções, e dos fundadores, quando se trate de uma sociedade constituída há menos de cinco anos, com menção das principais actividades que desempenhem fora da sociedade sempre que estas sejam significativas em relação à sociedade.

3.6. Remunerações e benefícios em espécie atribuídos a qualquer titulo durante o último exercício encerrado e contabilizados em contas de custos ou despesas gerais ou em contas de distribuição de lucros aos membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização, devendo esses montantes ser indicados globalmente parei cada categoria de órgãos; montante global das remunerações e benefícios em espécie atribuídos ao conjunto de membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização da sociedade emitente pelo conjunto das sociedades dela dependentes e com as quais forma um grupo.

3.7. Quantidade total de acções da sociedade emitente detidas pelo conjunto dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, bem como dos direitos de opção que lhes tenham sido concedidos sobre as acções da sociedade; indicação sobre a natureza e a extensão dos interesses dos membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização em transacções extraordinárias, atentas a sua natureza ou condições, efectuadas pela sociedade, como, por exemplo, compras estranhas à actividade corrente ou aquisição ou cessação de elementos do activo imobilizado, no decurso do último exercício e durante o exercício em curso. Sempre que tais transacções extraordinárias tiverem sido acordadas no decurso de exercícios anteriores, mas não tenham ainda sido definitivamente concluídas, devem igualmente ser fornecidas informações sobre essas transacções. Indicarão global de todos os empréstimos em curso concedidos pela sociedade aos membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização, bem como das garantias prestadas pelo emitente em favor daqueles.

.3.8. Indicação dos esquemas de participação do pessoal no capital da sociedade.

3.9. Na medida em que sejam do conhecimento da sociedade, indicação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente., isolada ou conjuntamente, exercem ou podem exercer um controle sobre a própria sociedade e indicação do montante da fracção do capital que detêm dando direito a voto; indicação da existência ou não de direitos ou privilégios especiais de quaisquer accionistas, incluindo o Estado; indicação dos accionistas que directa ou indirectamente detenham uma percentagem igual ou superior a 10 % do capital social.

3.10. Quantidade, valor contabilístico e valor nominal das acções próprias adquiridas e detidas em carteira pela sociedade ou por uma sociedade na qual participe, directa ou indirectamente, em mais de 50 %.

Capitulo IV
Informações Relativas à Actividade da Entidade Emitente

4.1. Indicação dos ramos de actividade exercidos, com descrição das principais actividades; principais produtos vendidos e serviços prestados e posição relativa nos meneados em que actua; se a sociedade está inserida num grupo, breve descrição do mesmo e indicação da sua posição relativa.

4.2. Localização e importância dos estabelecimentos principais da sociedade e informações sucintas sobre o seu património imobiliário: por estabelecimento principal, entende-se qualquer estabelecimento que contribui em mais de 10% para o volume de negócios ou produção.

4.3. Efectivo total do pessoal e sua evolução nos três últimos exercidos; sua repartição pelas principais categorias profissionais de actividade.

4.4. Indicação quanto à eventual dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa nas actividades da sociedade.

45. Indicação de algum acontecimento excepcional que tenha afectado, nos últimos três anos, ou se preveja vir a afectar significativamente, as actividades da sociedade.

4.6. Descrição da política de investigação e desenvolvimento de novos produtos e processos no decurso dos três últimos exercícios.

4.7. Indicação de qualquer procedimento judicial ou arbitral susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a situação financeira da sociedade.

4.8.lndicação de qualquer interrupção de actividades da sociedade susceptível de ter tido ouvira ter uma incidência importante sobre a sua situação financeira.

4.9. Descrição qualitativa e quantitativa dos principais investimentos, incluindo os interesses noutras sociedades, no decurso dos últimos três exercícios e nos meses já decorridos do exercício em curso; indicações relativas aos principais investimentos em curso, com excepção dos interesses noutras sociedades, indicando a sua repartição por volume em função da sua localização e o seu modo de financiamento, indicação dos principais futuros investimentos que foram já objecto de um compromisso definido, com excepção dos interesses noutras sociedades.

Capítulo V
Património, Situação Financeira e Resultados da Entidade Emitente

5. 1 Balanços e contas de resultados dos últimos três exercidos, apresentados sob a forma de um mapa comparativo; síntese dos elementos constantes dos anexos ao balanço e demonstração de resultados cujo conhecimento contribua significativamente para uma melhor interpretação dos valores apresentados.

5.2. Mapas de origem e aplicação de fundos relativos aos três últimos exercícios e apresentados sob a forma de mapa comparativo.

5.3. Quadro indicativo das cotações médias, máximas e mínimas dos valores mobiliários emitidos pela sociedade e cotados em bolsa de valores registadas nos últimos 12 meses anteriores à data de elaboração do prospecto, com notas explicativas dos factos sociais, nomeadamente aumento de capital ou pagamentos de dividendos, que devam ser considerados na análise daqueles elementos.

5.4. Informações individualizadas relativamente ao último exercício, enumeradas a seguir, relativas às sociedades das quais a entidade emitente detém uma parte do capital susceptível de ter uma incidência significativa na apreciação do seu património. da sua situação financeira ou dos seus resultados; em qualquer caso, as informações devem sempre ser fornecidas para as sociedades nas quais a entidade emitente detém, directa ou indirectamente, uma participação, desde que o seu valor contabilístico represente, pelo menos, 10% dos capitais próprios ou contribua com, pelo menos, 10% do resultado liquido da entidade emitente, ou., se se tratar de um grupo, desde que o valor contabilístico desta participação represente, pelo menos, 10% dos capitais próprios consolidados ou contribua com, pelo menos, 10% do resultado liquido consolidado do grupo. As informações devem ainda ser sempre fornecidas quando uma das rubricas referidas nas alíneas j) ou l) represente, pelo menos, 10% do montante da correspondente rubrica nas últimas contas da entidade emitente. As informações a seguir enumeradas podem não ser fornecidas desde que a sociedade demonstre que a participação tem um carácter meramente provisório, e disso faça menção explícita:

a) Denominação e sede social da sociedade;
b) Domínio de actividade;
c) Fracção do capital detido;
d) Capital subscrito;
e) Reservas:
f) Resultado do último exercício decorrente das actividades normais, depois de impostos;
g) Valor sob o qual a entidade emitente contabiliza as acções ou partes que detém e indicação da última cotação, bem como respectiva data, se se tratar de empresa cotada;
h) Montante ainda por libertar das acções ou partes que detém:
i) Montante dos dividendos recebidos no decurso do último exercício das acções ou partes que detém:
j) Montante dos créditos e dos débitos devidamente discriminados da entidade emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente;
l) Montante das compras e vendas. Royalties, comissões, fornecimentos e serviços, trabalhos especializados, prestações de serviços e subcontratos da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente.

5.5. Informações individualizadas relativamente ao último exercido, enumeradas a seguir, relativas às sociedades com uma participação, directa ou indirecta, superior a 50% no capital social da entidade emitente e doutras sociedades dominadas pelos accionistas que detenham directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% do capital social da entidade emitente. As informações devem sempre ser fornecidas quando qualquer das rubricas constantes das alíneas e) ou f) represente pelo menos, 10 % do montante da correspondente rubrica da emitente. As informações a seguir enumeradas podem não ser fornecidas desde que a sociedade demonstre que a participação tem um carácter meramente provisório e disso faça menção explícita:

a) Denominação e sede social da sociedade;
b) Domínio de actividade;
c) Fracção do capital detido;
d) Montante dos créditos e dos débitos devidamente discriminados da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente
e) Montante das compras e vendas royalties, missões, fornecimentos e serviços, trabalhos especializados, prestações de serviços e subcontratos da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente.

5.6. Diagrama representativo das relações de participaç30 referenciadas nos anteriores números 5.4 e 5.5, com indicação da designaçã0 social e percentagens de participação.

5.7. Montante dos empréstimos obrigacionistas por reembolsar, garantias, penhores e hipotecas prestadas em favor de terceiros; montante dos pagamentos devidos em consequência de contratos de leasing celebrados pela emitente.

Capítulo II
Perspectivas Futuras

6.1. Indicações relativas à evolução dos negócios da sociedade desde o encerramento do exercício a que se referem as últimas contas anuais publicadas e, em especial, as tendências recentes mais significativas e evolução da produção, dos mercados, das vendas, das existências e do volume da carteira de encomendas; explicitação e comentário das tendências recentes de evolução de custos e preços de venda: indicação das perspectivas comerciais, operacionais e financeiras que, na óptica dos órgãos de administração e direcção, se intevêem à evolução das actividades da sociedade e dos mercados em que actua, com identificação e análise dos factores de que dependa significativamente tal evolução.

6.2. Na medida em que sejam do conhecimento a sociedade, e quando aplicável, indicação das intenções do Governo quanto à manutenção ou à alienação, total ou parcial, da posição accionista remanescente.

Capítulo VII
Relatório de Auditoria

7.1. Sumário dos fundamentos que determinaram as conclusões do relatório de auditoria referido no ponto 1.3.

7.2. Reprodução literal das conclusões do relatório de auditoria referido no ponto 1.3.

ANEXO D

Esquema do Prospecto para a Admissão à Cotação Oficial de Obrigações

Informações Preliminares

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C. com as devidas adaptações.

Capitulo I
Informações Relativas aos Responsáveis do Prospecto e à Revisão de Contas
Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C. com as devidas adaptações.

Capitulo II
Informações Relativas à Admissão à Cotação e às Obrigações que são Objecto do Pedido de Admissão

2.1. Indicação de que se trata de uma admissão ao mercado de cotações oficiais de obrigações já difundidas ou de uma admissão ao mercado de cotações oficiais tendo em vista a sua difusão através da bolsa.

2.2. Indicação das deliberações, autorizações e aprovações por força das quais as obrigações foram criadas e emitidas.

2.3. Indicação da legislação com base na qual as obrigações foram emitidas e dos tribunais competentes em caso de litígio.

2.4. Descrição e indicaç30 do montante global e da natureza dos valores mobiliários a admitir, sua categoria e modo de representação.
2.5. Indicação da moeda do empréstimo; se o empréstimo for expresso em unidades de conta, estatuto contratual destas; opção de câmbios, se existir.

2.6. Indicação da taxa de juro nominal e do seu modo de cálculo, bem como, se estiverem previstas várias taxas de juro, indicação das condições da sua modificação; indicação de outros benefícios e do respectivo modo de cálculo.

27. Indicação da data a partir da qual se efectuará o pagamento dos juros, das datas de vencimento, bem como do prazo de prescrição dos juros.

2.8. Duração do empréstimo, datas e modalidades de amortização; caso se encontre previsto, datas e modalidades do exercício de opções de reembolso antecipado quer pelo subscritor quer pelo emitente.

2.9. No caso de obrigações convertíveis, indicação da data, modo, condições e preço de exercício da conversão

2.10. No caso de obrigações com direito de subscrição de acções, indicação do modo de cálculo do preço e condições do exercício.

2.11.Indicação da taxa de rentabilidade efectiva das obrigações, tendo em atenção as condições da emissão e o regime fiscal aplicável; breve descrição do seu modo de cálculo, entendendo-se como taxa de rentabilidade efectiva aquela que compara o valor actual dos fluxos monetários gerados pela obrigação ao seu preço de compra

2.12.Descrição dos direitos inerentes às obrigações nomeadamente no caso de obrigações convertíveis com direito de subscrição de acções e hipotecárias bem como respectivas condições de exercício; no caso de obrigações convertíveis ou com direito de subscrição de acções, dever-se-á ainda incluir todas as informações necessárias sobre a natureza e direitos das acções em causa.

2.13.Regime de transmissão das obrigações com indicação de eventuais restrições à sua livre negociabilidade nomeadamente em termos de mercados onde esses valores podem ser negociados: no caso de obrigações com direito de subscrição de acções, indicaç30 do modo como o direito pode ser transaccionado.

2.14.Indicação da existência e condições do exercício de direitos de preferência na subscrição ou venda, ou da sua limitação ou supressão, quando for o caso; indicação da negociabilidade dos direitos de preferência e tratamento dos direitos não exercidos.

2.1 5.Regime fiscal aplicável às obrigações e retenções fiscais na fonte relativas aos rendimentos das obrigações no país de origem e, se for o caso, nos países de cotação.

216.Natureza e âmbito das garantias e dos compromissos destinados a assegurar o bom cumprimento do serviço de dívida; indicação de eventuais cláusulas de subordinaç3o do empréstimo, relativamente a outros débitos da emitente já contraídos ou a contrair.

217.Forma de designação ou nome e funções, ou denominaç3o e sede do representante comum dos obrigacionistas, caso exista, e principais condições de representação.

2.18.Indicação sobre a admissão à cotação noutras bolsas de valores de obrigações da mesma categoria ou de outros valores mobiliários emitidos pela entidade emitente.

2.19.Indicaçao, relativamente ao último exercício e ao exercício em curso, das ofertas públicas de transacç30 efectuadas por terceiros relativamente a valores mobiliários do emitente e das ofertas públicas de transacção efectuadas pelo emitente relativamente a valores mobiliários de uma outra sociedade; indicação do objecto e do preço relativos a tais ofertas e respectivo resultado.

2.20.Se. simultaneamente ou em data aproximada à criação das obrigações cuja admissão ao mercado de cotações oficiais é solicitada, foram subscritas ou colocadas de forma particular obrigações da mesma categoria, ou foram criadas obrigações de outras categorias tendo em vista a sua colocação pública ou particular, indicação da natureza destas operações bem como do montante e das características das obrigações a que se referem.

2.21.Indicações relativas a ofertas públicas de subscrição de valores mobiliários efectuadas pela entidade emitente ou por qualquer das sociedades mencionadas nos números 5.4 ou 5.5 do prospecto que tenham tido lugar nos últimos 12 meses com indicação das formas como foi publicado e como pode ser consultado o respectivo anúncio.

Capitulo III
Informações de Carácter Geral Relativas à Entidade Emitente

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C. com as devidas adaptações.

Capitulo IV
Informações Relativas à Actividade da Entidade Emitente

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C, com as devidas adaptações.

Capitulo V
Património, Situação Financeira e Resultados da Entidade Emitente

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C, com as devidas adaptações.

Capitulo VI
Perspectivas Futuras

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C, com as devidas adaptações.

Capitulo VII
Relatório de Auditoria

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo C, com as devidas adaptações.